



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 661/13

**“CRIA O PROJETO GUARDA MIRIM
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACUCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Pela presente norma fica criado o “Projeto Guarda Mirim”, associado a ações de formação de caráter com assunção de responsabilidades e inserção de cidadania.

Art. 2º- Podem participar do projeto instituído por esta Lei, os jovens, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, inclusive, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, desde que residentes e domiciliados nesta cidade e que tenham concluído com êxito o curso a que alude o Decreto Municipal nº 418/2007.

Art. 3º- Fica determinado a Secretaria de Gabinete e Comunicação, a efetivação dos atos necessários à realização do curso de capacitação de guardas mirins, em número de 30 (trinta) vagas, ficando reservadas 03 vagas para alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco.

Parágrafo Único – Quando não houver alunos oriundos da Associação Pestalozzi de Macuco para preenchimento das vagas destinadas no artigo anterior, fica a Secretaria de Gabinete e Comunicação autorizada a disponibilizá-las as demais unidades de ensino.

Art. 4º - A escolha dos integrantes se dará por meio de análise dos alunos da rede de ensino, sendo distribuídas de forma paritária entre as escolas existentes no Município ou em Municípios vizinhos, desde que tenham alunos que se enquadrem nas exigências desta lei.

Art. 5º - A escolha se dará por ato da direção de cada entidade de ensino, entre os jovens com idade situada na faixa de 14 a 17 anos, exceto os alunos da Associação Pestalozzi de Macuco.

Parágrafo Único: A referida escolha será feita pela Direção da Unidade de Ensino selecionada, levando em consideração elementos objetivos de análise, principalmente notas obtidas, comportamento, freqüência, entre outros.

Art. 6º- O curso preparatório terá duração de um período máximo de 30(trinta) dias, 03(três) dias por semana e 4(quatro) horas diárias, sendo realizado ao término do referido curso, avaliação contendo todo conteúdo ministrado, que servirá como referência para a colocação final dos alunos.

Art. 7º- Os jovens participantes do projeto, após o curso preparatório ministrado pela Guarda Civil Municipal, realizarão estágio junto à Prefeitura Municipal de Macuco, observando-se sempre horários adequados ao estudo e ocupações compatíveis com as aptidões físicas e intelectuais, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, momento e que a nova turma formada pelo curso ministrado pela Guarda Civil Municipal, substituirá a turma anterior em estágio, obedecidos os mesmos critérios, limitando ao número de 30 (trinta) as vagas do estágio junto ao Município de Macuco.

§ 2º- O estágio também poderá ocorrer junto à iniciativa privada mediante encaminhamento por meio do Município de Macuco, desde que obedecidas as disposições desta norma, com o pagamento da ajuda de custo desta norma as expensas da pessoa jurídica de direito privado que receber o integrante do projeto.

Art. 8º - Pelo estágio a ser realizado junto ao Município de Macuco os jovens receberão, a título indenizatório, ajuda de custo no valor de R\$100,00 (cem reais), sem caráter remuneratório ou de benefício social, sem incidência de qualquer desconto, notadamente de espécies tributárias.

Art. 9º - Fica criado dentro da estrutura do Projeto, o cargo de Monitor Mirim, que será preenchido pelos 04(quatro) primeiros colocados do curso de capacitação de Guarda Mirim, realizado no ano anterior.

Parágrafo Único – Havendo desistência de quaisquer dos 04(quatro) primeiros colocados, poderá ser substituído pelos subseqüentes.

Art. 10 - A remuneração que trata o artigo anterior será de R\$150,00(cento e cinqüenta reais) para cada monitor.

Art. 11 - A preparação a que alude o artigo 6º desta lei será exercida pela Guarda Civil Municipal em conjunto com a Secretaria de Gabinete e Comunicação, podendo esta, quando julgar necessário, estender convite a profissionais de órgãos Estaduais, Federais e Autarquias para atuarem no projeto, desde que os referidos profissionais possuam formação adequada na área solicitada.

Art. 12- Caberá à Coordenação do Projeto o efetivo controle de freqüência e comportamento adequado dos jovens participantes do projeto Guarda Ambiental Mirim, momento em que justificadamente poderá exercer o desligamento de qualquer jovem que não esteja com freqüência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento) ou não exerça seus atos com disciplina.

Art. 13- Fica o Poder Executivo autorizado a criar programa de trabalho e elemento de despesa necessário para custeio do disposto na presente norma.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014, ficando revogadas disposições em contrário, em especial a Lei nº 631/2013.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2013.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito